

ALTERAÇÕES DO ESTATUTO:

PARA ADEQUAÇÃO À LEI DO INCENTIVO AO ESPORTE:

Artigo 21º

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Terceiro: Aos parentes, consanguíneos ou afins do Presidente, até o segundo grau, inclusive por adoção ou socioafetividade, é vedado concorrer na eleição que o suceder.

Parágrafo Quarto: Os Diretores ficarão dispensados da prestação de caução.

Artigo 21º A Diretoria da OPTIBRA é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Representante dos Atletas, não necessariamente Associados, podendo tal estrutura ser ampliada ou reduzida, por recomendação do Presidente e com a devida aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29º Ao Representante dos Atletas compete:

- Participar de toda e qualquer reunião da Diretoria, podendo votar e ser votado, sendo seu voto de igual qualidade dos demais membros da mesma;
- Propor a discussão e votação que quaisquer matérias de interesse da classe, principalmente aquelas de interesse direto dos atletas.

Artigo 31º

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria e da Secretaria Nacional não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os Suplentes do Conselho Fiscal somente poderão participar das reuniões em caso de ausência ou impedimento de um Membro Efetivo, informada previamente por escrito aos demais integrantes.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno para o desenvolvimento de suas atividades, que será aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Artigo 33º

-
-
- Emitir Parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, relativo ao exercício em curso, anteriormente à realização da Assembleia que as aprovar.

Artigo 41º A - Todos os documentos de prestação de contas anuais devem ser tornados públicos para todos os Associados, preferencialmente na página da internet da Associação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia que os aprovará.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SUGERIDA PELO ICRJ:

Capitão de Flotilha

Artigo 10º O Capitão de Flotilha será o representante da Flotilha junto à OPTIBRA para todos os fins, notadamente a representação dos Associados filiados àquela respectiva Flotilha nas Assembleias Gerais da OPTIBRA.

Parágrafo Primeiro: O Capitão de Flotilha exercerá o direito de voto dos Associados, respeitando a proporção de 1 voto a cada 3 associados inscritos na sua flotilha.

Parágrafo Segundo: O Vice Capitão de Flotilha (quando existir) substituirá automaticamente o Capitão de Flotilha em todas as suas ausências e impedimentos – os quais deverão ser previamente comunicados por escrito à Diretoria da OPTIBRA. No caso da não existência de um Vice Capitão, o Capitão de Flotilha ausente informará a Diretoria da OPTIBRA, por escrito, a pessoa que o representará em determinado evento.

Parágrafo Terceiro: Ao Capitão de Flotilha compete cumprir e fazer com que os velejadores filiados à sua Flotilha cumpram o disposto no presente Estatuto, o Regulamento Geral da OPTIBRA, bem como subordinar-se às determinações da OPTIBRA, além das orientações e regras da WS, IODA e CBVela.

Assembleia Geral

Artigo 17º São atribuições da Assembleia Geral da OPTIBRA:

- I-** Eleger, bienalmente, os membros da Diretoria e da Secretaria Nacional e, anualmente, os Conselhos Fiscal e Técnico;
- II-** Decidir sobre encargos, taxas, mensalidades, anuidades, multas ou outros tipos de encargos de responsabilidade dos Associados da OPTIBRA;
- III-** Decidir sobre os locais do Campeonato Brasileiro e Seletiva para Campeonatos Internacionais da Classe Optimist, após parecer fundamentado do Conselho Técnico e observando o Regulamento Geral da OPTIBRA no que couber;
- IV-** Deliberar sobre propostas de reforma deste Estatuto Social, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 17º;
- V-** Deliberar sobre a aprovação ou rejeição do balanço da OPTIBRA e relatório da Administração, conforme encaminhamento da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI-** Aprovar o Regulamento Geral da OPTIBRA, tal como proposto pela Diretoria da Associação;
- VII-** Encaminhar propostas de alterações regimentais das normas vigentes da OPTIBRA;
- VIII-** Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas a serem submetidas pela Diretoria;
- IX-** Deliberar sobre a dissolução e liquidação da OPTIBRA;
- X-** Deliberar sobre a destituição de dirigente da entidade ou punição a Associados, através de processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, na forma do presente Estatuto e em votação secreta; e
- XI-** Decidir sobre os pontos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral da OPTIBRA, e nas regras da IODA, “*ad referendum*” da CBVela e da própria IODA.

Parágrafo Primeiro: As propostas de reforma do presente Estatuto Social só poderão ser encaminhadas à votação da Assembleia Geral estando subscritas pelo Presidente da OPTIBRA ou mediante a assinatura de, pelo menos, representantes de metade do número total de Associados, representados pelos Capitães das Flotilhas ativas da OPTIBRA na data do encaminhamento da proposta.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos IV, IX e X é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum para aprovação de 3/4 (três quartos) dos Associados, representados pelos Capitães de Flotilha presentes. Para deliberação das matérias a que se referem os demais incisos do presente Artigo, será necessária aprovação de maioria simples dos Capitães de Flotilha presentes. (Grifo nosso).

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SUGERIDA PELA DIRETORIA:

CAPÍTULO VII – NORMAS PARA O RANKING NACIONAL

Art. 35º Para efeitos de seleção de velejadores para os eventos previstos nos capítulos **IV**, V e VI deste regulamento, anualmente, deve ser constituído um “Ranking” Seletivo Nacional resultado da combinação do Campeonato Brasileiro e do Campeonato Seletivo.

I - Serão consideradas todas as regatas válidas, de ambos os eventos, mesmo que um deles não tenha sido validado.

II - A Pontuação de um competidor será a soma das pontuações obtidas em cada campeonato (com ou sem descartes, ou seja, de acordo com o número de regatas realizado em cada campeonato). Será acrescido um terceiro descarte em qualquer dos campeonatos, desde que 21 regatas ou mais tenham sido disputadas somando-se os 2 eventos.

III - Os velejadores que não participarem de um dos eventos receberão em todas as regatas deste evento a pontuação referente ao DNC no evento com o maior número de competidores inscritos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SUGERIDA PELO CNC:

CAPÍTULO VII – NORMAS PARA O RANKING NACIONAL

Art. 35º Para efeitos de seleção de velejadores para os eventos previstos nos capítulos **IV**, V e VI deste regulamento, anualmente, deve ser constituído um *Ranking* Seletivo Nacional resultado da combinação do Campeonato Brasileiro e do Campeonato Seletivo.

I - Serão consideradas todas as regatas válidas, de ambos os eventos, mesmo que um deles não tenha sido validado.

II - A Pontuação de um competidor será a soma das pontuações finais obtidas em cada campeonato válido.

III - Os velejadores que não participarem de um dos eventos receberão em todas as regatas deste evento a pontuação referente ao DNC no evento com o maior número de competidores inscritos.